

A ANPAE QUE QUEREMOS: DO ESTATUTO AO REGULAMENTO GERAL E SUA REFORMA – 2ª PARTE

Vicente de Paulo Carvalho Madeira

Doutor em Educação pela Université de Paris V (França). Professor das Faculdades Integradas Bennett. Vice-Presidente da ANPAE

INTRODUÇÃO

Retomamos o estudo da evolução da Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE – mediante as formulações históricas de seus instrumentos normativos. Como se propôs na 1ª parte, procura-se associar o registro de um processo de evolução histórica da Associação, mediante seus instrumentos normativos, a uma análise da relação educação e sociedade, a partir deste fato. Nes-

ta segunda parte incluem-se os itens 9. (Re)introdução; 10. O Quadro Social da ANPAE; 11. A Nova Estrutura Organizacional da ANPAE; 12. Do Processo Eleitoral; 14. Das Disposições Gerais e Transitórias; 15. Conclusão da 2ª parte.

No próximo número da RBPAE se concluirá este documento com sua 3ª parte referente ao Regulamento Geral de 1996 e sua reforma em 2002.

O QUADRO SOCIAL DA ANPAE

Diversamente de outras associações, surgidas mais recentemente como organizações de programas, a ANPAE sempre foi, preponderantemente, uma Associação de sócios individuais. No Artigo 1º do Estatuto vigente até ao ano de 1996, que definia a Associação, não se fazia esta distinção entre sócio individual e sócio institucional. No artigo re-

ferente ao Quadro Social, porém, já aparecia a categoria de sócio institucional. Mas, naquele documento, a enumeração das categorias era feita incorretamente (esquema 1). Com efeito, tanto os sócios **honorários** como os sócios **correspondentes** são subdenominações das denominações **institucionais** e **individuais** (esquema 1).

Esquema 1

SÓCIOS			
Individuais	Institucionais	Correspondentes	Honorários

Esquema 2

SÓCIOS					
INDIVIDUAIS			INSTITUCIONAIS		
Comuns	Honorários	Correspondentes	Comuns	Honorários	Correspondentes

Durante muito tempo, a ANPAE era vista como a associação dos administradores educacionais. No contexto da época, havia uma associação correspondendo a cada habilitação pedagógica: orientação, supervisão e administração. A ANPAE surgida como uma associação acadêmica de professores da disciplina administração escolar se torna a associação profissional dos formados nesta área. Ainda hoje há educadores que se referem a ela como uma organização de “administradores”.

Procurando-se estabelecer um critério objetivo para a pertença ao quadro social, restringia-se no Estatuto de então, o objeto – administração da educação – e, ao mesmo tempo, partia-se para a indefinição de “áreas afins” ou “correlatas”. Nisto residia uma contradição com a própria definição de identidade: era Associação dos Profissionais da Administração, mas admitia associa-

dos de outras áreas, na medida de sua afinidade ou relação.

Propôs-se, para o novo Estatuto a ser complementado pelo Regulamento Geral, que se definisse o quadro ou corpo social, antes de indicar-se sua composição (“o conjunto de todos os seus associados”). Depois da definição, indicaram-se as duas categorias de sócios e explicitaram-se os dois critérios de pertença a este quadro (esquema 3):

a) a relação do indivíduo ou da instituição com o objeto da Associação já determinada desde o Art. 1º (política, planejamento, administração e avaliação da educação),

b) a condição ou situação de indivíduo “atuantes e interessados nas áreas específicas no art. 1º”.

Num primeiro momento, como aparece na Proposta B, considerava-se que

Esquema 3

SÓCIOS					
INDIVIDUAIS			INSTITUCIONAIS		
Comuns	Honorários	Correspondentes	Comuns	Honorários	Correspondentes
área de atuação: educadores, especialistas, administradores educacionais, estudantes					
objeto da Associação: política, administração, planejamento e avaliação da educação					

o associado devesse ser um educador, um especialista, um administrador educacional (tributo que se paga às origens históricas da ANPAE e a sua permanente identidade) e estudantes da(s) área(s) específica(s).

Neste ponto, entretanto, importava manter coerência com a emenda da Seção Estadual do Rio Grande do Norte, já aceita para o art. 1º: deve ser um educador ou estudante, ambos das áreas ou de uma das áreas do objeto da Associação.

Observe-se que não se abre mais espaço para a indefinida relação com qualquer área afim ou correlata. A ANPAE não é mais uma associação de professores de administração escolar (dos anos 60), não é mais uma associação de professores e de administradores (dos anos 70), nem mais uma associação de profissionais da administração da educação (anos 80). Mas também não é uma associação de um corpo social indefinido. É preciso que se tenha uma relação real com um obje-

Esquema 4

SÓCIOS					
INDIVIDUAIS			INSTITUCIONAIS		
Comuns	Honorários	Correspondentes	Comuns	Honorários	Correspondentes
área de atuação: educadores e estudantes					
objeto da Associação: política, administração, planejamento e avaliação da educação					

to determinado como área própria da Associação, para se pertencer à ANPAE.

Observe-se, também, que se está introduzindo a possibilidade de estudantes associarem-se à ANPAE, o que não passara na última reforma estatutária, por alegação de se tratar de uma Associação de Profissionais. A mudança de denominação, que não é uma simples mudança de nome, viabilizou esta participação de um contingente novo e dinâmico de sócios jovens, requerendo-se, contudo, a condição de serem estudantes da(s) área(s) específica(s), segundo o princípio da relação com o objeto. Percebe-se o sentido e o rigor do critério, mas se passa a ter a possibilidade, em tese, de um estudante ser proposto até para sócio honorário ou correspondente.

Chama-se a atenção para o fato de que, neste ponto, é muito clara a evolução da ANPAE. Ela era uma associação “voltada” para profissionais “dedicados” à administração da educação. Seria ainda hoje? O que estaria acontecendo? De uma associação de professores universitários passou-se a uma interação de universitários e administradores. Os Simpósios Brasileiros de Administração da Educação, que também mudaram de nome nos seus quarenta e dois anos de história, são prova disso. Agora, coloca-se a questão: como repercute na composição social da ANPAE a redefinição de seu objeto e de suas áreas próprias? E como estariam se sentindo, neste novo quadro, os “profissionais da administração da educação”? Parece que se pode afirmar que o Corpo Social

da ANPAE, no seu núcleo histórico, tenha assumido as mudanças pelas quais a Associação passou.

Registre-se que a Proposta C, com muita abertura, redefine o Quadro Social, desdobrando o princípio estatutário (Art.

4º e Parágrafo único) em dois capítulos do Regulamento Geral, dando critérios de pertença à Associação, descrevendo as “categorias” de sócios, tratando de seus direitos, com nova elaboração, antes de seus deveres também reelaborados.

A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ANPAE

Nesta matéria, também, o Estatuto anterior incidia numa imperfeição de forma: começava por enumerar as partes, sem a definição prévia do todo.

A ANPAE sempre teve uma estrutura “presidencialista”, nos moldes dos anos 60. Ainda hoje se refaz a história da associação pela galeria de seus presidentes. A partir de 1980, criaram-se as Vice-Presidências Regionais e as Seções Estaduais. Foi uma conquista histórica, nem sempre suficientemente entendida, assumida e valorizada. Aquelas “instâncias” deveriam descentralizar e regionalizar a ação da Associação. Estas deveriam lhe dar base local. Nessa reforma de 1996, quatorze anos depois que se fez a última reforma em Natal (1982), seria o momento de repensar esta estrutura e avaliar o que ela significou, realmente, para a Associação. Foi nesse momento que se colocaram as questões: **a)** Vale a pena manter estas Vice-Presidências e Seções Locais? **b)** Não seria melhor introduzir Vice-Presidências por funções? **c)** E as Seções Estaduais, como estão, não tendem a se assemelham mais a Associações Estaduais? **d)** Fortalecê-las não seria estar levando a ANPAE a constituir-se como uma “confederação”? **e)** Por que não integrar na estrutura organizacional

os Grupos de Trabalho como órgãos permanentes de produção e disseminação?

A Relatoria do Projeto de Reforma do Estatuto procurou orientar sua proposta no sentido destas ponderações: **a)** fortalecer e valorizar a Assembléia-Geral, **b)** fortalecer e valorizar o Conselho Deliberativo, intrinsecamente ligado à Assembléia-Geral e dotado de atribuições e competências redefinidas e atualizadas; **c)** valorizar o Conselho Fiscal, superando o seu caráter formal e integrando-o com a Assembléia-Geral e com o Conselho Deliberativo; **d)** dar instrumentos e mecanismos de operação à Presidência; **e)** fazer da Vice-Presidência uma realidade, na estrutura da Associação; **f)** dar uma importância destacada à Diretoria Executiva, com características de Secretaria Geral; **g)** reformular as Diretorias Funcionais deixando uma margem de autonomia e liberdade para a Presidência dispor deste mecanismo; **h)** valer-se da experiência exitosa de Grupos de Trabalho para o desenvolvimento acadêmico e científico da ANPAE; **i)** reafirmar as Vice-Presidências Regionais, como superintendências descentralizadoras e descentralizadas das ações da ANPAE; **j)** reafirmar as Seções Estaduais como base do processo associativo.

Sintomaticamente, na perspectiva

presidencialista da tradição da ANPAE, o Conselho Deliberativo não aparecia antes da Presidência, na disposição das matérias do atual Estatuto. Na Proposta A, diferentemente do que acontece no texto do Estatuto atual, a Presidência aparece depois dos Conselhos Superiores. Parece que isto é indicador de uma evolução: “já não se faz mais presiden-

cialismo como antigamente”. De certo modo, atenua-se o presidencialismo tradicional da ANPAE por uma perspectiva mais participativa e democrática de gestão colegiada, valorizando-se o Conselho Deliberativo.

Quanto às Vice-Presidências Regionais, o que dispõe o Estatuto atual e o que sugere a Proposta A é:

ESTATUTO VIGENTE ATÉ 1996	PROPOSTA A
a) ...“cinco Vice-Presidentes, um para cada região geo-econômica do País, eleitos entre os Sócios Individuais de cidadania brasileira, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.” (Art. 20)	a) sua existência – ARTIGO 21
b) ... “os Vice-Presidentes e seus respectivos Suplentes são eleitos por voto direto e secreto dos sócios residentes da respectiva região geo-econômica que estiverem presentes à mesma Assembléia-Geral que elege o Presidente”. (Art. 20 – Parágrafo único).	b) eleição – § 1º do ARTIGO 21
c) “Artigo. 23 – São atribuições dos Vice-Presidentes, respeitada a ordem de precedência votada pela Assembléia Geral por ocasião das eleições: I – completar o mandato do Presidente em caso de vacância; II – substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo, neste caso, suas atribuições e deveres; III – incentivar a promoção das atividades da ANPAE, na respectiva região geo-econômica; IV – colaborar com o Presidente nos assuntos da ANPAE.”	c) atribuições.

Como se vê, ficou intocada a figura estatutária da Vice-Presidência, na Proposta A, tal como estava no Estatuto anterior.

A Proposta B, apesar de defender a permanência destas Vice-Presidências, já reconhecia que se deveria fazer uma avaliação de seu desempenho nestes 16 anos. Funcionaram? Por que sim? Por que não? Têm sentido mesmo? Não estão a depender, por demais, das características pessoais do titular?

No que diz respeito às Seções Estaduais, na reunião de Fortaleza (maio de 1996), chegou-se a propor a modificação para Diretorias Estaduais. A Relatoria, porém, não pôde concordar com esta sugestão, por motivos técnicos evidentes. Um Estado que tivesse trezentos sócios teria uma Diretoria em vez de uma Seção? Ora, a Diretoria é um órgão de um sistema local. Além do mais seria preciso atentar para as possíveis repercussões desta mudan-

ça. Como veriam as atuais Seções Estaduais a mudança para Diretorias? Antes, as Seções estavam se desenvolvendo quase como se fossem Associações locais, amparadas pelo caráter nacional da sigla ANPAE, transformada em espécie de legenda. Isto se percebia claramente, à época, no Regimento Interno da ANPAE/CEARÁ, devidamente registrado em cartório e até com CGC próprio.

Importava, pois, de um lado preservar a conquista da criação das Seções Estaduais, ainda que tomando-se os devidos cuidados para não se fazer delas mini-associações locais, submetidas ao jogo de forças provinciano.

Remeteu-se toda a regulamentação da Estrutura Organizacional da Associação para o Regulamento Geral, como “legislação complementar”, cabendo ao Estatuto apenas a enunciação geral desta estruturação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Do Artigo 41 ao Artigo 44, o Estatuto anterior contemplava o processo eleitoral dentro do Título de Disposições Gerais e Transitórias. A Proposta A segue a mesma linha, do ARTIGO 38 ao ARTIGO 40. A Proposta B entendeu que o Processo Eleitoral merecesse um Título específico no Regulamento Geral e que no Estatuto se enunciassem seus princípios fundamentais (Art. 17), mas ainda incidindo na falha de incluir esta matéria em disposições Gerais e Transitórias. A Proposta C corrigiu esta falha criando o

TÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL, no Estatuto e o seu correspondente no Regulamento Geral.

No texto definitivo do Estatuto, esta matéria recebeu o título “DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS”. Nesta questão, estabeleceram-se princípios de democratização da participação dos associados nas eleições, além de introduzirem-se atualizações como a votação por correspondência postal e/ou eletrônica.

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO

No novo Estatuto, o patrimônio e a administração da ANPAE receberam o seu tratamento, no nível de princípios gerais, ficando suas regulamentações para Resoluções específicas do Conselho Deliberativo.

Mas, foi neste título que se incluíram aquelas atribuições e competências da Presidência que implicam em com-

provação oficial para a representação administrativa, judicial, econômica e financeira da Associação.

Talvez aqui se revele, especialmente, a vantagem prática de se ter um Estatuto em 20 (vinte) artigos, facilmente abordáveis sem o cansaço de toda uma regulamentação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Uma das preocupações iniciais de reforma estatutária de 1996, claramente expressa no Plano de Ação Estratégica – PAE, era tornar mais simples e ágil o processo de adaptação do Estatuto à realidade da evolução da Associação. Pretendia-se um Estatuto, como se diria, em linguagem comum, “enxuto”, que dificilmente precisaria ser reformado em seus princípios, em um período de tempo considerável.

O Regulamento, porém, oferece a possibilidade dos devidos ajustes normativos que o desenvolvimento da ANPAE forem requerendo, num rito simples e ágil.

De qualquer maneira, até para a reforma do estatuto, a Associação sai da

fase pré-postal das comunicações para a fase da interação informática, com a possibilidade de eleições, votações e consultas por correspondência postal e/ou eletrônica.

Chama, também, a atenção, um ponto especial: a proposta de fixação da ANPAE, administrativamente, no local de seu foro e de sua sede. A Presidência passaria a ter a incumbência estatutária de instalar os serviços administrativos da ANPAE em Brasília, de modo estável ou permanente para evitar os desgastes e custos das mudanças cada vez que se muda de presidente. Na realidade, porém, esta sugestão não se integrou ao texto definitivo do Estatuto.

CONCLUSÃO DA 2ª PARTE

Este foi o percurso feito pela ANPAE até a elaboração de um novo estatuto. Antes de cada sessão da Assembléia Geral os sócios receberam os textos em discussão e puderam se manifestar livremente, com antecedência. Assim se fez

o encaminhamento da Proposta C do qual se extraem estes textos em conclusão:

“Acreditamos que esta proposta deva ser estudada antes da Assembléia Geral a que será submetida, para novas emendas e discus-

sões. Cada um dos quase mil sócios deverá sentir-se responsável por esta reformulação do Documento que institui e constitui sua Associação. Todos os sócios devem conhecer o estatuto vigente e as reformas propostas, para saber se estão de acordo, se estão contra, se têm alguma sugestão a fazer."

"O que não se pode permitir, por coerência democrática, é que se façam reformas sem a consciência crítica e histórica do que se está reformando, sem o aprofundamento das razões da mudança. Neste sentido, compete à Comissão Especial esclarecer à Assembléia **o que** está sendo proposto, **como, por que, para que, em que** se modifica a Associação. De fato, é preciso que a Assembléia tenha muita clareza do que está votando, o que está mudando."

"Não há nenhum interesse de redefinir a Associação, sem atentar para a identidade da ANPAE, historicamente construída, em 35 anos, e para a pluralidade das partes de seu quadro social, ainda quando minoritárias de que a ANPAE sempre procurou ser um espaço."

"É desejável que o novo Estatuto da ANPAE não lhe faça perder a clareza e determina-

ção de suas definições institucionais e constitucionais básicas de sua natureza, de seu objeto, de suas finalidades e objetivos, de sua composição social e de sua organização estrutural. A questão fundamental se tem na pergunta: qual o perfil anterior da composição associativa da ANPAE e qual o perfil proposto por esta reforma? Quais as partes que compõem a Associação e qual seu perfil? Qual o peso político destas partes?"

"A mudança de P de "profissionais" para P de "políticas" não é algo superficial. Qual a composição de forças que se tem atualmente na Associação? A ANPAE era uma associação muito próxima da escola como da academia, sobretudo em certas regiões e Estados. Será que este perfil já mudou? Qual a tendência?"

Com este registro, esperamos ter contribuído para a memória histórica de uma Associação que vem sabendo evoluir de acordo com o desenvolvimento da formação social brasileira. Seis anos após a aprovação do "novo" Estatuto, a ANPAE promoveu a atualização e reforma de seu Regulamento Geral que será objeto deste documento, em sua 3ª Parte.